



PROCESSO N.º 166/11

PROTOCOLO N.º 10.530.653-9

PARECER CEE/CEB N.º 1092/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BALDAN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 101/11 - SUED/SEED, de 10 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 05 de agosto de 2010, no NRE da Área Metropolitana Sul, da Escola Municipal Antonio Baldan - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010, na Escola Municipal 26 de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls.02 e 241).

A Resolução Secretarial n.º 5418/06, de 24 de novembro de 2006, com base no Parecer n.º 417/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 11).

Em atendimento ao solicitado pelo Presidente do CEE/PR, a Escola Municipal Antônio Baldan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, encaminhou justificativa (fls. 244) a respeito da necessidade de APED, na Escola Municipal 26 de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental:



PROCESSO N.º 166/11

Venho através deste, informar que o pedido de descentralização do EJA, ocorreu devido a procura pelos alunos de escolas que fossem mais próximas de suas residências, na Escola Municipal 26 de Janeiro tivemos uma demanda de 90 alunos, além de ser uma escola central no município e de fácil acesso. Na Escola Municipal Marlene Barbosa, não tivemos demanda de alunos para as turmas do EJA, por isso não está funcionando, também solicitamos o cancelamento do processo.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 26).



PROCESSO N.º 166/11

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: 00032 Antonio Baldan, EM – EI. EF		
ENTIDADE MANTENEDORA : Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2010/Simultânea Módulo: 40 semanas		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas		
ÁREA DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	600 HORAS	600 HORAS
MATEMÁTICA		
ESTUDO DA NATUREZA E DA SOCIEDADE		
TOTAL	600	600
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas.



PROCESSO N.º 166/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 55 a 74, 127 a 132 e 136 a 138.

5 - Às folhas 75 a 79 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	2 Etapas	578	179	149
2007	2 Etapas	506	110	112
2008	2 Etapas	459	109	52
2009	2 Etapas	345	126	104

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 80 a 81 e 140 a 141 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Adriana Akimi Alibio	Magistério, Normal Superior	Coordenadora do Curso e Docente
Ivone de Almeida Dias	Normal Nível Médio e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
Maria Flor Teixeira	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
Paulo Teodoro da Silva	Magistério	Docente
Claudinéia Aparecida da Silva Mattos	Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente da APED
Karine Luciane Cheremeta	Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente da APED



PROCESSO N.º 166/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Aparecida Moraes da Silva	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente da APED
Maria Rosa da Silva	Normal Superior	Docente da APED
Patrícia Cardoso Perin	Magistério	Docente da APED
Liliany Vanessa Barbosa dos Santos	Normal Superior, Pedagogia com Habilitação para Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e Especialização e Psicopedagogia	Docente da APED

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 25, 134 a 135 e 231, 234 e 213

O Relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas tanto na escola sede quanto nas escolas em que ocorrerão as descentralizações, devendo apresentar Projeto de Prevenção de Incêndios. Nesse sentido, às folhas 235 consta declaração do Gerente Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins, que esta Secretaria ficará responsável, através do engenheiro Fábio Martins Valduga, pela Elaboração dos Projetos de Prevenção contra Incêndios das unidades escolares:

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelos Atos Administrativos n.º 342/10, 343/10 e 341/10, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 150 a 156, 193 a 199 e 216 a 224).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,1	4,6	3,9	4,2	4,6



PROCESSO N.º 166/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3198/10 - CEF/SEED (fls. 238), esta relatora é favorável à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Antonio Baldan, município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), a partir do início do ano de 2010.

b) autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, para a escola Municipal 26 de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, município de Fazenda Rio Grande.

Ressalte-se que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos prazos referidos, a instituição de ensino deverá solicitar renovação, tanto para a continuidade da oferta na sede como na Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 166/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB